



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 22 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício n.º 001/2024

Garça, 08 de janeiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao
Excelentíssimo Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que institui o projeto simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas, ampliações e regularizações relativas à aprovação de edificações residenciais unifamiliares.

O projeto é fruto de estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano visando a melhoria dos trabalhos e maior celeridade nos processos de Aprovação de Projetos de Construção Civil.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 23 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

INSTITUI O PROJETO SIMPLIFICADO PARA OS CASOS DE APROVAÇÃO DE OBRAS NOVAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E REGULARIZAÇÕES RELATIVAS À APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o projeto simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas, ampliações e regularizações relativas à aprovação de edificações residenciais unifamiliares, com base no § 4º do artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 16, de 25 de novembro de 2002.

Art. 2º O licenciamento será obtido mediante aprovação dos projetos técnicos pelos órgãos competentes do Município e pela obtenção, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - aprovação do projeto;
- II - alvará de construção;
- III - expedição de habite-se;
- IV - anexos desta Lei.

§ 1º O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico completo e deverá ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para efeito de licenciamento de obras novas, reformas, ampliações e regularizações de edificação existente em construções residenciais unifamiliares.

§ 2º O requerimento e as solicitações do projeto simplificado para construção de obras novas, reformas, ampliações ou regularizações deverão obedecer aos modelos estabelecidos nos anexos à presente Lei.

§ 3º Esta Lei se aplica aos seguintes casos:

- I – construção residencial unifamiliar, abaixo de 200,00 metros quadrados;
- II – regularização residencial unifamiliar, sem restrição de área mínima;
- III – demolição de qualquer natureza, sem restrição de área mínima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 24 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 4º Esta Lei não se aplica aos seguintes casos:

I – construção e regularização de edifícios comerciais, industriais e mistos (Residencial e Comercial);

II – construção residencial unifamiliar, acima de 200,00 metros quadrados.

§ 5º Fica facultada a apresentação de projeto completo para fins de financiamento.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 3º O projeto simplificado deverá conter os documentos, as informações e os elementos gráficos necessários à análise pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal (Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações, Plano Diretor, pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.342, de 27 de setembro de 1978) e outros decorrentes da legislação vigente.

Art. 4º O interessado deverá apresentar:

I - requerimento solicitando a aprovação (anexo I desta Lei);

II – memorial descritivo padrão (anexo III desta Lei);

III - projeto simplificado padrão (anexo IV desta Lei);

IV - título de propriedade do terreno, contrato de compra e venda ou qualquer outro documento hábil comprobatório de propriedade do imóvel em nome do requerente;

V - Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT dos profissionais responsáveis técnicos pelo projeto e pela obra;

VI - termo de responsabilidade constando assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela direção da obra, atestando conhecimento de que a mesma deverá estar de acordo com o disposto na legislação municipal: Código de Obras e Edificações, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor, bem como a legislação vigente (anexo II desta Lei);

Parágrafo Único Além de sua apresentação em projetos simplificados, o memorial descritivo padrão (Anexo III) e o projeto simplificado padrão (Anexo IV) passam a ser documentos complementares obrigatórios, também em projetos completos.

Art. 5º Os elementos gráficos a serem apresentados por meio do projeto simplificado deverão conter:

I - implantação da edificação no lote, com todas as dimensões de recuos e de todas as faces do perímetro, com medidas e cotas necessárias às amarrações da edificação do terreno e cálculo de áreas, em escala mínima de 1:100;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 25 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

II - quando a edificação possuir mais de um pavimento deverão ser apresentados os contornos e amarrações de todos os níveis da edificação explicitando os elementos que estiverem em projeção, tais como os balanços, sacadas e as marquises em escala mínima de 1:100;

III - quando necessário poderá ser exigido o corte esquemático transversal;

IV - as escadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

V - na planta de cobertura especificar platibandas, beirais e saliências tracejados, declividades adotadas, torres de caixa d'água e demais elementos construtivos pertinentes, na escala mínima de 1:100;

VI - rebaixamento de guia, atendendo a legislação vigente;

VII - árvore a ser plantada, boca de lobo, árvore e poste de iluminação se existente, largura e inclinação da calçada;

VIII - acesso de circulação de veículos, locação e espaços para manobras;

IX - nome(s) da(s) via(s) pública(s);

X - no selo do projeto deverá apresentar: assunto / título, número da folha, escalas utilizadas, quadro de áreas, assinatura eletrônica do autor do projeto e responsável pela obra, nome do proprietário com Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço da obra contendo rua/avenida, lote, quadra, bairro em conformidade com os dados cadastrais e/ou matrícula atualizada do terreno correspondente e situação com norte do terreno;

XI - nos projetos de reforma ou de regularização de edificações deverão ser demonstradas, com clareza, nas cores convencionais, sendo:

- a) Partes existentes na cor azul;
- b) Partes a demolir na cor amarela;
- c) Partes a construir na cor vermelha;
- d) Partes a regularizar na cor verde;
- f) Beirais linhas tracejadas;

Parágrafo Único. Os pequenos beirais e marquises, não serão computados como área construída desde que tenha função apenas como proteção da edificação contra intempéries e/ou estética.

Art. 6º Não será exigida a apresentação do projeto completo, apenas o simplificado.

Parágrafo Único. Deverão permanecer na obra, uma cópia do projeto completo e detalhado da edificação, acompanhado do projeto simplificado aprovado pela Prefeitura (digital ou físico).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 26 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Art. 7º A qualquer momento a Prefeitura Municipal de Garça poderá exigir a apresentação de informações adicionais devidamente documentadas, bem como eventualmente o projeto completo para melhor instrumentalizar o processo de análise e avaliação do projeto simplificado, mediante despacho fundamentado quanto as razões da exigência.

§ 1º Na análise do projeto, serão verificadas pelo setor competente da Prefeitura somente as questões relativas com a legislação vigente, de que trata a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, ficando sob total responsabilidade dos profissionais autores e responsáveis pelas obras a observância e cumprimento das demais disposições relativas à edificação, estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º O projeto simplificado será utilizado apenas para aprovação na Prefeitura Municipal de Garça, devendo o requerente e profissional estarem cientes que quando necessário aprova-lo em outros órgãos, deverá atender as especificações dos mesmos.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS PARA APROVAÇÃO E COMUNIQUE-SE

Art. 8º Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, que necessitem de complementação exigida por lei ou esclarecimentos, serão comunicados ao requerente ou profissional responsável para que as falhas sejam sanadas.

Art. 9º O prazo para correção de qualquer documento elencado nesta Lei será de 60 (sessenta) dias, contados da data de despacho fundamentado do órgão competente da Prefeitura comunicando a irregularidade ou ausência de documentação.

§ 1º Os documentos não retificados no prazo definido neste artigo serão automaticamente indeferidos e posteriormente arquivados.

§ 2º Não serão objeto de solicitações de desarquivamento para aprovação os projetos acima descritos, devendo, pois, o profissional e proprietário protocolarem um novo projeto, bem como o pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DE PROJETO APROVADO

Art. 10. Alterações realizadas em projetos previamente aprovados que não estiverem com suas obras concluídas e não possuírem habite-se expedido, deverão ser apresentadas à Prefeitura mediante novo projeto e substituir o projeto anteriormente aprovado com a denominação "CONSTRUÇÃO". Obras concluídas em desacordo com projetos previamente aprovados que não possuírem habite-se expedido, deverão ser apresentadas à Prefeitura mediante novo projeto a substituir o projeto anteriormente aprovado com a denominação "REGULARIZAÇÃO".

§ 1º As alterações e substituições deverão obedecer às normas contidas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 27 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

§ 2º As substituições de projetos aprovados só poderão ser requeridas quando o requerente e profissional responsável forem os mesmos, deverá ser utilizado o mesmo protocolo de aprovação do projeto anteriormente aprovado para o envio dos novos documentos.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ

Art. 11. O alvará terá validade de 1 (um) ano para início das obras a contar da data de sua emissão.

Art. 12. O alvará poderá, a qualquer tempo e assegurada ampla defesa à parte, mediante ato da autoridade competente, ser:

I - revogado, atendendo a relevante interesse público;

II - cassado, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;

III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

Art. 13. Fica regulamentada a padronização do laudo técnico de vistoria sobre a conclusão de construção para obtenção do Habite-se (Anexo V).

Art. 14. O laudo deverá ser obrigatoriamente assinado por profissional legalmente habilitado, autor e responsável técnico, nas áreas de engenharia civil ou arquitetura;

§ 1º O laudo técnico de vistoria deverá ser, obrigatoriamente, assinado pelo responsável técnico da obra.

§ 2º Na impossibilidade do referido profissional em apresentar o laudo, em decorrência de óbito, suspensão administrativa do órgão que esteja inscrito ou qualquer outro impedimento, desde que com justificativa legal devidamente analisada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o laudo poderá ser assinado pelo autor do projeto ou por outro profissional devidamente habilitado, apresentando-se a Anotação ou Registro de Responsabilidade de Técnica.

Art. 15. Este laudo tem por objetivo atribuir responsabilidade técnica na comprovação, por profissional legalmente habilitado, de que a obra está totalmente concluída conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e sua execução atende às normas urbanísticas vigentes.

Art. 16. O laudo deverá obedecer ao padrão estabelecido no Anexo V desta Lei.

Art. 17. Na eventualidade da Fiscalização de Obras constatar divergências entre as informações demonstradas em laudo e o local, deverá encaminhar o procedimento administrativo para a Procuradoria Geral do Município para as providências legais cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 28 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. Serão também comunicados aos Conselhos em que os profissionais estejam inscritos as irregularidades apresentadas.

Art. 18. As penalidades aplicáveis são as expressas no Código de Obras do Município.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 08 de janeiro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 29 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

ILMO SR. PREFEITO, EU (_____), RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA (_____), CPF XXX.XXX.XXX-XX, RG XX.XXX.XXX-X, VENHO ATRAVÉS DESTA, SOLICITAR A APROVAÇÃO DE PROJETO SIMPLIFICADO E A EMISSÃO DE:

- () ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR DE ATÉ 200,00M²
- () ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL
- () ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

ENDEREÇO: _____ N° _____

BAIRRO: _____

QUADRA: _____

LOTE: _____

Durante o processo, autorizo o Arquiteto/Engenheiro **NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAU/CREA N° XXXXXXXX**, me representar perante a Prefeitura Municipal de Garça, bem como tomar as devidas providências para a aprovação do projeto de acordo com a LEI MUNICIPAL 3.360/99 e Legislações vigentes.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

NOME DO PROPRIETÁRIO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 30 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(PROJETO SIMPLIFICADO)

Objeto:

Rua: nº: Quadra: Lote:

Proprietário: CPF:

Responsável técnico: CAU/CREA:

O responsável técnico e o Proprietário da Obra, acima discriminadas, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem o compromisso pelo cumprimento das legislações urbanísticas e construtivas vigentes no Município, em especial ao disposto na Lei nº 4388/2009 (Lei de Parcelamento do Solo), na Lei Complementar nº 22/2016 (Plano Diretor) e na Lei nº 3360/99 (Código de Obras) e modificações, bem como toda legislação esparsa pertinente.

Declaram, também, o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações construtivas e das demais informações apresentadas neste processo de aprovação por meio de Projeto simplificado, estando cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o **EMBARGO** e a aplicação de multas previstas na legislação, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.

Garça, ____ de _____ de _____ .

Proprietário

Responsável técnico

CREA/CAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 31 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO PADRÃO PARA PROJETOS SIMPLIFICADOS

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

ENDERECO DA OBRA:

BAIRRO: QUADRA: LOTE: Nº DO CADASTRO:

**NATUREZA DA CONSTRUÇÃO: () TIJOLOS () MADEIRA () OUTRO:
ESPECIFICAR**

**COBERTURA: () CERÂMICA () METÁLICA () FIBROCIMENTO () OUTRO:
ESPECIFICAR**

**OCUPAÇÃO: () RESIDENCIAL – ÁREA:
() COMERCIAL – ÁREA:
() INDUSTRIAL – ÁREA:
() RELIGIOSA – ÁREA:**

ÁREAS DE FORRO:

**LAJE:
FORRO MADEIRA:
FORRO PVC:
SEM FORRO:**

AMBIENTE:	PAREDE	PINTURA	PISO	FORRO	AZULEJO
<u>VARANDA(S)</u>	() REVESTIDA () SEM REVESTIMENTO	() LATEX () CAL () OUTRA	() CERÂMICA () PORCELANATO () CIMENTO () OUTRO	() LAJE () SEM FORRO () MADEIRA () GESSO () PVC () ESTUQUE	() SIM () NÃO ALTURA: _____
<u>SALA (S)</u>	() REVESTIDA () SEM REVESTIMENTO	() LATEX () CAL () OUTRA	() CERÂMICA () PORCELANATO () CIMENTO () OUTRO	() LAJE () SEM FORRO () MADEIRA () GESSO () PVC () ESTUQUE	() SIM () NÃO ALTURA: _____
<u>DORMITÓRIO (S)</u>	() REVESTIDA () SEM REVESTIMENTO	() LATEX () CAL () OUTRA	() CERÂMICA () PORCELANATO () CIMENTO () OUTRO	() LAJE () SEM FORRO () MADEIRA () GESSO () PVC () ESTUQUE	() SIM () NÃO ALTURA: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 32 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ÁREA DE SERVIÇO (S)	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
COZINHA (S)	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
SANITÁRIO (S)	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
GARAGEM (NS)	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
SALÃO COMERCIAL	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____

AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS FORAM/SERÃO EXECUTADAS DE ACORDO COM AS CONCESSIONÁRIAS LOCAIS (CPFL E SAAE) E ABNT.

AS ÁGUAS PLUVIAIS FORAM/SERÃO COLETADAS E CONDUZIDAS ATÉ O MEIO FIO

FOI REALIZADA VISTORIA NO IMÓVEL E CONSTATADO QUE SE ENCONTRA APTO AOS FINS A QUE SE ESTINA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CAU/CREA:

ASSINATURA DIGITAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

Ano XI | Edição nº 2292

Página 33 de 44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE

Vistoriando o imóvel acima indicado, na qualidade de profissional legalmente habilitado informo e declaro que a referida construção encontra-se totalmente concluída possuindo todas as suas instalações e equipamentos em condição de uso, executada conforme projeto simplificado aprovado pela Prefeitura Municipal e que foram atendidas todas as disposições previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Garça, na Lei de Parcelamento do Solo e demais leis municipais, estaduais e federais. Para tal constatação, anexo fotos do imóvel e assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que a Prefeitura Municipal poderá, a qualquer momento, constatar a veracidade dos fatos e que havendo eventuais irregularidades, o Município tomará as providências legais cabíveis.

Nome do profissional
Título e Registro do Profissional

Nome do Proprietário
RG e CPF do Proprietário

NOTA IMPORTANTE: Neste relatório devem ser anexadas fotos coloridas do imóvel, indicando, no mínimo, os seguintes itens da construção:

- 1) passeio público;
- 2) recuo frontal;
- 3) fachada indicando número do imóvel fixo e caixa de correspondência;
- 4) Recuos Laterais (mesmo quando a construção for de divisa);
- 5) Recuos dos Fundos (mesmo quando a construção for de divisa);
- 6) Para imóveis não residenciais deverá anexar fotos para:
 - comprovação das vagas para automóveis inclusive a vaga de deficiente físico;
 - da rampa de acesso para deficiente físico;
 - do banheiro adaptado para deficiente físicos.